



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001054394 DE 1994

4-130,50

NATUREZA : PL

01-0543/94-5 DE 14/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

EMENTA :

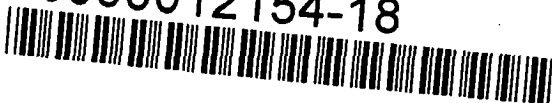
CRIA E DETERMINA AS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA ZONA DE USO Z8071,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:18:16

00000012154-18



ARQUIVADO EM

22,4,96

[Handwritten signature]

PL Z8071
HOSPITAL

SEÇÃO DE REVISÃO

24 NOV 1994

DT. 10-

LIDO HOJE 24 NOV 1994

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA VEREADORA, MEDICINA

ATIVIDADES ECONÔMICAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01. - PL

01-0543/94-5

Folha n.º 01 do proc.

n.º 543 de 19 94

elc

Cria e determina as características básicas da zona de uso Z8071, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, representada pela sigla Z8071, a zona de uso, delimitada pelo perímetro formado pela Rua Rugero Fasano (cadlog 17514-5), Av. Albert Einstein (cadlog 00458-8), Rua Combatentes de Gueto (cadlog 05195-0), Rua Gina de Martino (cadlog 22081-7) e Av. Padre Lebrez (cadlog 11687-4), com características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como categorias de uso permitidas conforme descrição contida no quadro anexo.

Art. 2º - Ficam permitidas nesse perímetro atividades de prestação de serviços de hospedagem para apoio das áreas institucionais.

Parágrafo único - As edificações mencionadas no caput deste artigo definem-se como Hotel Hospitalar de apoio a convalescença e recuperação, enquadrando-se como instituições diversificadas (E2 ou E3).

Art. 3º - No perímetro descrito no artigo 1º desta lei não são permitidos novos parcelamentos de solo.

Art. 4º - Aplicam-se, na zona Z8071, as disposições do artigo 24 da lei 7805 de 1º de novembro de 1972 com a redação conferida pelo artigo 18 da lei 8881, de 29 de março de 1979.

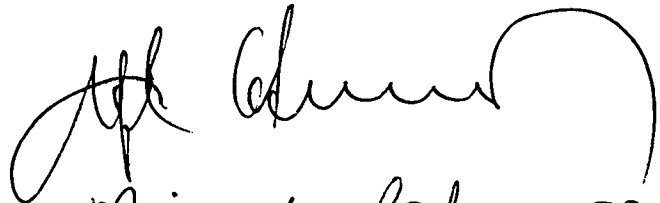
Art. 5º - As edificações destinadas a hospitais poderão ser instaladas na zona de uso Z8071, obediendo às disposições da lei nº 8076, de 26 de junho de 1974.

Parágrafo único - Na zona de uso Z8071 de hospitais fica sujeita as condições fixadas no art. 22, constante no Quadro I anexo à lei 8076, de 26 de junho de 1974.

Art. 6º - No perímetro da zona Z8071, as novas e edificações não poderão exceder as existentes.

Art. 7º - Fica excluída do perímetro da zona Z1014, a área descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 8º - Esta lei Entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Miquel Lobasuen

ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDAS		CARACTERISTICAS DE DIMENSIONAMENTO, RECUO, OCUPAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO LOTE						
	CONFORME	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	RECUO DE FRENTE MÍNIMO	RECUO LATERAL MÍNIMO	RECUO DE FUNDO MÍNIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO
ZB-071	E1, E2, E3		(a)	(a)	8,00m	3,00m	8,00m	0,5 (b)	2,5 (b) (c)
		E4			ESTUDO E REGULAMENTO DE CADA CASO PELA SEMPLA				

(a) Não são permitidos novos parcelamentos de solo neste perímetro.

(b) Aplicam-se as disposições do artigo 24 da Lei 7.805/72 com a redação conferida pelo artigo 18 da Lei 8.881/79.

(c) O gabarito das novas edificações não poderá exceder o das edificações existentes no perímetro da ZB-071.

[Handwritten signature]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	04	do proc.
n.º	543	de 1999
elc		

Trata o presente projeto de lei, de alteração de zoneamento de parte da quadra em que se encontra implantado o Hospital Albert Einstein. Essa área, atualmente, classificada como Z1014, apresenta-se, em sua maior parte, ocupada pelas instalações do hospital.

Propomos a criação de uma zona Z8071 com características especificadas no Quadro Anexo à lei.

Para a determinação das categorias de uso considerou-se que:

- Essa área nunca apresentou características residenciais, conforme demonstra o parcelamento do solo conforme arruamento nº 624, aprovado pela Municipalidade. Apenas 2 (dois) lotes, foram destinados a residências. Fica evidenciado, o caráter institucional do local. Ressalte-se que o restante da quadra pertence ao governo do Estado, e é utilizada pelo Palácio do Governo.

Poderíamos, traçar um paralelo entre essa área e outras pertencentes a Z1, onde o parcelamento do solo destinou-as a centros comerciais, e que, posteriormente, foram transformadas em Z18.

- Determinou-se, também, que o gabarito máximo das novas edificações fique limitado ao das edificações existentes.

- Dentro de um novo conceito de convalescença e recuperação hospitalar, pretende-se construir uma edificação para prestação de serviços de hospedagem de apoio do hospital.

As principais características desse tipo de edificação são as seguintes:

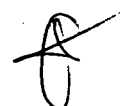
. Deve ser uma área absolutamente contígua ao hospital, de modo a viabilizar o trânsito rápido de profissionais e do próprio doente nos momentos de exames e intervenções;

. Deve ter um preço substancialmente menor do que o da hospedagem no interior do hospital, com um nível de conforto igual ou superior;

. Deve ter um ambiente diferenciado do ambiente hospitalar, contando com alguns equipamentos básicos de entretenimento como restaurante, sala de jogos, etc...;

. Deve ter alguns serviços terapêuticos auxiliares como unidade de fisioterapia; e,

. Em termos de comunicação, deve ser, integralmente, ligado ao hospital de modo a permitir o pronto atendimento em casos de emergência.

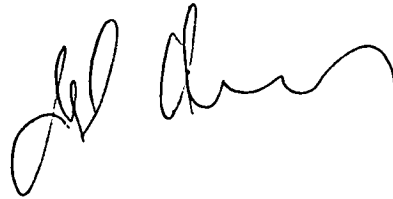


Este moderno conceito de integração já é realidade em vários locais. São Paulo, por suas características de grande metrópole, já reúne todas as pré condições e necessidades para ter seus principais conjuntos hospitalares dotado com tal instalação.

Pelo exposto este projeto de lei, basicamente:

- altera as características de uso e ocupação do solo de área contígua a um complexo hospitalar, e;

- enquadra na categoria de uso de instituições diversificadas (E2) ou especiais (E3), o novo conceito de Hotel Hospitalar de apoio a convalescença e recuperação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

543

94

24

11

94

Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta as Leis nº 7.805/72 e 8.881/79.

Em 24/11/94

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Cl. Legislativo

A Com. de _____

_____/_____/_____

LUÍZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 7 do Proc.
N.º 543 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

1ª Aud. P.ºs.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA , METROPOLITANA**E MEIO AMBIENTE.**

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajele

Emílio Meneghini

Faria Lima

Audiência Pública sobre os PLs 513/94, 514/94, 515/94, 519/94 e 543/94 que dispõe sobre alteração de Zoneamento, realizada no "Auditório Oscar Pedrose Horta ", da Câmara Municipal de São Paulo em 02 de dezembro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

(Memo nº 585/94, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 8 do Proc.
N.º 543 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B1	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	02.12.94		

O SR. _____ - Damos início a esta audiência pública convocada para discutir os projetos de lei com a população interessada. Audiência Pública sobre projetos de lei nº 543/94, de autoria do Vereador Miguel Colasuonno, 513/94, de autoria do Vereador ~~Edivaldo~~ Edivaldo Estima, 514/94, idem, 515/94, idem, 516/94 idem.

Passoa à leitura do 543/94.

O SR. _____ - Projeto de lei 543/94, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno. Cria e determina as características básicas da zona de uso Z-80-71 e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: artigo 1º - Fica instituída e representada pela sigla Z-8071 a zona de uso delimitada pelo perímetro formado pela rua Rugero Fazano, Cad.Log. 17514-5, avenida Albert Einstein, Cad. Log. 00458-8, rua Combatentes de Gueto, Cad.Log. 05195-0, rua Gino de Martini, Cad.Log. 22081-7 e avenida Padre Lebrecht, Cad.Log. 11687-4, com características de dimensionamento e ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como categoria de uso permitidas, conforme descrição no quadro anexo. Artigo 2º - Ficam permitidas nesse perímetro atividades de prestação de serviço e ~~hospedagem~~ hospedagem para apoio das áreas institucionais. Parágrafo único - As edificações mencionadas no caput desse artigo definem-se como ~~hospitais~~ hotel hospital de apoio a convalescente e ~~recuperação~~ recuperação, enquadrando-se como instituições diversificadas E2 ou E3.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 4 do Proc.
N.º 543 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
DI	2	Marcelo	Com. Pol. Urbana	02.12.94		

Artigo 3º - NO perímetro descrito no artigo 1º desta lei , não são permitidos novos parcelamentos de solo. Artigo 4º- ~~aplicam-se~~ Aplicam-se nas zonas Z-8071 disposições do artigo 24, da lei 7805, de 12 de novembro de 1972, com redação conferida pelo artigo 18 da lei 881, de 29 de março de 1979. Artigo 5º - As edificações ~~de~~ destinadas a hospitais poderão ser instaladas na zona ~~de~~ de uso Z 8071, obedecidas as disposições da lei 8076, de 26 de junho de 1974. Parágrafo único- Na zona de uso ~~de~~ Z-8071 a instalação ~~de~~ de hospitais fica sujeita às condições fixadas para zona de uso Z-2, constante do quadro um, anexo à Lei 8076, de 26 de ~~junho~~ junho de 1974 . Artigo 6º- No perímetro ~~de~~ de zona Z-8071 o gabarito das novas edificações não poderá exceder ao das edificações existentes. Artigo 7º- Fica excluída do perímetro da zona Z-014 área descrita no artigo 1º desta lei. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. _____ - Algum dos presentes têm interesse em discutir algum dos projetos? (Pausa) . Nada a ~~declarar~~ declarar.

Vamos passar ao próximo item, PL 513/94, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

O SR. _____ - Projecto de lei 513/94, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima. Dispõe sobre a criação de corredor de uso especial ~~de~~ Z-8 CR-2, na avenida do Rio Bonito . A Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 543 de 1924
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B1	3	Marcelo	Com.Pol.Urbana	02.12.94		

Municipal de São Paulo decreta: Artigo 12- Fica transformada em corredor
Z-6 CR-2 o trecho da ~~rua~~ avenida Rio Bonito compreendido ~~entre a avenida~~
~~da Rua da Liberdade e a Avenida Interlagos, no distrito de Vila Rica, no município de São Paulo~~
~~no distrito de Vila Rica~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 543 do Proc.
N.º 543 de 19 94
O Funcionário _____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	1	florencia	aud.públ.	02/12/94		

entre a Robert Kennedy e Av. Interlagos na Administração Regional de Capela do Socorro.

Art. 2º - Ficam incorporados ao corredor de uso especial as vias e/ou ~~ruas~~ rampas e alças de acesso lindeiras ao corredor de uso especial da Av. Rio Bonito.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Alguém deseja se manifestar sobre a matéria? Pausa.

A SRA IDELI - Sou Assessora do Vereador Arnaldo Madeira. Gostaria de colocar que normalmente as alterações e as inclusões de vias corredores junto à Zona 1, como uma forma de viabilizar até algumas moradias existentes nessas ruas de um fluxo intenso de tráfego deveriam no máximo ser transformadas em corredor Z.8 CR.1, que mantém as características da Zona de Uso Z.1, impedindo uma verticalização, um adensamento maior. Então, não estou discutindo as características do local, mas sim que normalmente o que ocorre seria a transformação desse trecho em que passa dentro de uma Zona de Uso Z.1 para um corredor ~~CR.1~~ Z.8 CR.1.

A SRA IVETE TEIXEIRA - Sou moradora da região da

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 543 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	2	florencia	aud.públ.	02/12/94		

Capela do Socorro. A Avenida Rio Bonito, localizada na região da Capela do Socorro, integra em trechos distintos zonas de uso diferenciadas, ou seja, Z.11, Z.18 e Z.1. Tal fato confere a essa via um perfil heterogêneo de forma de ocupação de uso do solo de cada porção de cada porção da via. O presente projeto vai atender a população moradora e proprietários das casas comerciais do local porque têm o objetivo de adequar a situação fática à legislação, pois se trata de via com tráfego pesado de veículos, o que a torna inadequada uso exclusivamente residencial. Embora o trecho dela seja Z.1, é possível o corredor especial 2 viabilizar. Na realidade esse projeto visa simplesmente reconhecer na lei a situação de fato que existe.

O SR _____ - Alguém mais se interessa em se manifestar sobre a matéria? Pausa.

O SR ~~PREZIDENTE~~ _____ - O próximo é o PL 514/94.

O SR _____ - PL 514/94 - Dispõe sobre a criação de corredor de uso especial Z.8 CR.2 na Estrada de Parelheiros. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica transformado em corredor Z.8 CR-2 o trecho da Estrada de Parelheiros Z.8 100/2, Cadivov 33015-9, compreen



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do Proc.
N.º 543 de 19 94
O Funcionário 2

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	3	florença	aud.públ.	02/12/94		

dido entre a Avenida Senador Teotônio Vilela e a Praça Júlio César de Campos, na Administração Regional de Capela do Socorro.

Art. 2º - Ficam incorporados ao corredor de uso especial as vias e/ou rampas e alças de acesso lindeiras aos trechos do corredor de uso especial de Parelheiros.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Alguém deseja discutir? Pausa.

A SRA IDELI - No caso desse projeto só queria alertar que no geomapa que indica as zonas de uso da Cidade ^{primeiro} o trecho da Estrada de Parelheiros, que fica a partir da Avenida Senador Teotônio Vilela, já tem a característica de Z.8 CR.2. Então, seria interessante verificar ~~se essa característica já está prevista no projeto de 2.8.100/2~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do Proc.
N.º 547 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
B3	1	ANA	Aud. Pub	2.12.94		

porque vocês estão mencionando que a proposta é na Z8100/2. Porém entre a Z8100/2 e a Teotônio Vilela existe uma Z9032 onde a Estrada de Parelheiros já está classificada como corredor Z8CR2.

A SRA. IVETE TEIXEIRA - Sou advogada, gostaria de fazer a seguinte colocação: nós queremos dar um tratamento equânime a toda extensão da via e a possibilidade de exploração de todo seu potencial com vista ao crescimento da região, ou seja sem descaracterizar a região nem deteriorar a vizinhança. Na realidade já foi mencionado que trecho dela já é corredor comercial CR2, o que queremos é fazer o prolongamento e reconhecimento a situação de fato que já existe.

O SR. _____ - Alguém mais quer tratar sobre esta matéria? Não havendo mais ninguém interessado vamos passar à próxima matéria. O próximo é o Projeto de Lei 515/94. Dispõe sobre a criação de uso de ~~maxim~~ corredor especial Z8Cr2 da Estrada da Colônia. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art.1º- Fica transformado em corredor Z8Cr2 o trecho da Estrada da Colônia, CADLOG(?) 36031-7 compreendido entre a Estrada de Parelheiros e a confluência da Rua Colônia Alêmã e Rua Carlos Rasquinho, na Administração REgional de Capela de Socorro. Art.2º-Ficam incorporados ao Corredor de uso especial as vias, rampas e alças de adesso lindes aos trechos de corredor de uso especial da Estrada da Colônia. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as dispo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do Proc.
N.º 543 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	2	ANA	Aud. Pub.	2.12.94		

ações em contrário? Fica aberta a discussão sobre esta Peça. Alguém tem algo a dizer?

A SRA. IVETE LOBOI (?) TEIXEIRA - Sou advogada e moradora da região. Queria ~~fazer~~ dizer que este projeto por depender de estudo prévio e levantamento junto à população, ele vai ser retirado, segundo o Vereador mencionou.

O SR. - Mais alguém deseja falar sobre a Peça? (Pausa) Não havendo mais interessados, vamos passar ao último item da audiência de hoje. É o Projeto de Lei 516/94, de auditoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a criação de corredor de uso ~~map~~ especial Z'CR2, da Avenida ~~aparece~~ Paulo Guilberherberguer(?). A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art.1º - Fica transformado em corredor Z8CR2, o trecho da Avenida Paulo Guilberherberguer, lindeiro à Z9 e Z8-100, compreendido entre a Avenida Teotônio Vilela e a Estrada Itaquaquecetuba, na Administração Regional de Capela do Socorro. Ficam incorporados ao ~~e~~ corredor de uso especial as vias, rampas e alças de acesso ~~lindeiras~~ lindeiros e trechos do corredor de uso especial da Avenida Paulo Guilberherberguer. Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário." Aberta a discussão. Alguém se interessa em discutir a peça?

A SRA. IVETE LOBOI(?) TEIXEIRA - Sou ~~mog~~adora da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do Proc.
N.º 543 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	3	ANA	Aud. Pub.	2.12.94		

região. Na verdade existe na região uma grande concentração ^{mão de} de obras

~~empresas buscar locais de trabalho em áreas habitadas de baixa renda~~

~~em função do que produziram e foram~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do Proc.
N.º 543 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	1	ANA	Aud. Pub.	2.12.94		

... que precisa buscar locais de trabalho em áreas distantes de sua moradia em prejuízo da sua produtividade, do seu lazer. Nossa proposta, solicitada ao Vereador Estima visa permitir uma ocupação racional dessa região com a geração de mais empregos, evitando uma ocupação habitacional inadequada no local. Portanto, eu creio que o presente projeto irá conferir a essa via um novo perfil de desenvolvimento racional sem descaracterizar a região nem deteriorar a vizinhança. Esta a colocação que tenho a fazer. Estamos solicitando também a juntada dos abaixo-assinados, de fotografias junto a esse processo. São reivindicações dos moradores da região.

O SR. _____ - Estou recebendo o abaixo assinado e fotos, de locais e processo nº 503/94 e 514/94. E solicito que sejam encartados nos respectivos processos.

O SR. _____ - O encaminhamento desses papéis vai ser feito à Secretaria da Comissão, que levará à Presidência da Comissão para que seja deferido ou não. Não havendo nada mais a tratar, Sr. Presidente.

O SR. EDIVALDO ESTIMA - Eu, declaro ^{c umprida} ~~comprida~~ a pauta, o encerramento da presente audiência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha no 18 do Proc.
N.º 543 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

2ª Aud. P.º **SEM DEBATE****COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA , METROPOLITANA****E MEIO AMBIENTE.****Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro****Membros : Srs. Vereadores****Aldaíza Spesati****Antônio de Paiva Monteiro Filho****Brune Feder****Tereza Cristina de Souza Lajolo****Emílio Meneghini****Faria Lima**

Audiência Pública sobre os P.ºs 513/94, 514/94, 515/94, 516/94 e 543/94 que dispõe sobre alteração de Zoneamento, realizada no Auditório "Oscar Pedross Horta" da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de dezembro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.**(Memo nº 585/94, da Com. Pol. Urb. Metro. e Meio Ambiente).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 543 de 1974
O Funcionário

RQDÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
341	1	emira	zoneamento	07.12.94		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Segunda audiência pública do PL513/94 de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a criação de um corredor de uso especial Z3CR2 na Av. Rio Bonito, transforma o corredor Z3CR2, na Av. Rio Bonito, compreendido entre a Av. Robert Kennedy e Av. Interlagos, na ARCS. Ficam incorporados ao corredor de uso especial as vias, ou rampas e alças de acesso lindeiras aos trechos do corredor de uso especial da Av. Rio Bonito. A justificativa do autor é que a Av. Rio Bonito, localizada na Capela do Socorro, é integrada em trechos distintos zonas de uso diferenciadas: Z11, Z18 Z1. Tal fato confere a essa via um perfil heterogêneo de forma de ocupação e uso do solo de cada porção da via. O presente projeto tem por objetivo adequar a situação fática à legislação, pois se trata de via com tráfego pesado de veículos, o que torna via inadequada para uso residencial. O Vereador Estima vem fazer parte da Mesa na condição de constituição e justiça o relator foi o Vereador Viviani Ferraz. E é pela legalidade. Apresentamos um substitutivo só para adequar o presente projeto.

Estamos hoje nesta segunda audiência pública, e quem quiser fazer uso da palavra a respeito deste PL. O Vereador Estima quer falar alguma coisa? Não ? Então, encerramos este PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do Proc.
N.º 543 de 1979
O Funcionário

ORIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
341	2	emira	zoncamento	07.12.94	zulaie	

Passemos ao PL 515/94, também de autoria do Vereador Edivaldo Estina, e que dispõe sobre a criação de corredor de uso especial Z3CR2 na Estrada de Colônia, e dá outras providências.

O art. 1º fica transformado em corredor Z3CR2, no trecho da Estrada Colônia 360317, compreendido entre a Estrada de Farelheiros e a confluência da Rua Colônia Alemã e Rua Carlos Paschini. Ficam incorporados ao corredor de uso especial as vias, ou rampas e alças de acesso solindeiras. A justificativa do autor é que a Estrada da Colônia deixou de ter condição de área predominantemente rural, e as zonas de uso diferenciadas entre si por características de uso de ocupação do solo distintas, provocam a na mesma via situação de desigualdade injustificável. Visa o presente projeto dar tratamento igualitário em toda a extensão da via buscando reconhecer a situação fática ali existente, adequando à lei. Na Comissão de Justiça, o Vereador Arselino Tatto é o relator, onde não consta parecer.

Se alguém quiser fazer uso da palavra, no PL 515/94, senão dou por encerrada a discussão, e vamos passar a outro PL.

O PL 543/94, de autoria do Vereador Miguel Colanquanno, que cria e determina as características básicas da zona de uso Z3071, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do Proc.
N.º 543 de 1994
O Funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B41	3	omira	conecmento	07.12.94	zulaic	

No art. 1º - fica instituída representada pela sigla 23071

a zona de uso delimitada pelo perímetro formado pela Rua Rugero Fazzano

Av. Albert Einstein , Rua Combatentes de Gueto, Rua Gina Di Martino e

Av. Padre Lobret, [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do Prop.
N.º 543 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
342	1	ant.	aud. pub	23.11.94		

com característica de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como categorias de uso permitidas conforme descrição contida no quadro anexo.

A justificativa do autor diz que a alteração de zoneamento da quadra em que se encontra implantado o hospital Albert Einstein, nesta área classificada atualmente como Z1-014, apresenta-se em sua maior parte ocupada pelas instalações do hospital. Propomos a criação de uma zona Z3 -071, com característica especificada no quadro anexo à lei. Esta área nunca apresentou características residenciais, conforme demonstra o parcelamento do solo, conforme arruamento nº 624, aprovado pela municipalidade, apenas dois lotes foram destinados à residência, fica evidenciado o caráter institucional do local. Ressalte-se que o restante da quadra pertence ao governo do Estado e é utilizada pelo Palácio do Governo. Poderíamos traçar um paralelo entre esta área e outras pertencentes à Z1, onde o parcelamento do solo destinou-as a centros comerciais e que posteriormente foram transformadas em Z18. Determinou-se também que gabarito máximo das novas edificações fique limitado ao das edificações existentes. Dentro de um novo conceito de convalescença e recuperação hospitalar pretende-se construir uma edificação para prestação de serviço de hospedagem de apoio ao hospital. As principais características desse tipo de edificação são as seguintes. Deve ter uma área



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Ata n.º 23 de 1984
543
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
D42	2	ant.	audç:	28,12		

(ininteligível) para viabilizar, deve ter um preço substancialmente menor do que da hospedagem ~~matexi~~ (ininteligível) hospital, deve ter um ambiente diferenciado do ambiente hospitalar e deve ter serviço terapêutico ~~auxiliares~~.

Na Comissão de Justiça, não passou.

Encerramos a discussão e passamos para o PL516/94, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a recriação de corredor especial Z8-CR2, na Av. Paulo (ininteligível) e dá outras providências.

O Art. 1º - Fica transformada em corredor Z8-CR2, ~~momentânea~~ o trecho da Av. Paulo (?) Ramberg, lindeiro Z9- E8-100, compreendido entre a Av. Senador Teotônio Vilala e a Estr. Itaquaquecetuba.

A justificativa do autor é que nessa proposta transformada a Av. Paulo (?) Ramberg, em corredor de uso especial Z8- CR2, visa permitir a ocupação racional dessa região com a geração de mais empregos evitando uma ocupação habitacional inadequada ao local. Existe na região uma grande concentração de mão-de-obra que precisa buscar locais de trabalho em áreas distantes de sua moradia em prejuízo de sua produtividade e de seu lazer. O presente projeto irá conferir a esta via um novo perfil, desenvolvimento racional sem descaracterizar a região nem deteriorar a vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fonte: 1.0 24 de Orig.
N.º 543 de 13 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AF. ANTE
B42	3	ant,	aud,	7.12.94		

Na Comissão de Justiça o Vereador Marcos Mendonça foi o Relator e é pela legalidade o seu parecer apresentando um substitutivo apenas para adequar o presente projeto nos termos da lei.

Encerrada a discussão do PL 516/94, de autoria do Vereador Edivaldo Estima,

Vamos ao PL 514/94, do Edivaldo Estima, dispõe sobre a criação de corredor de uso especial 28-CR2, da Estrada de Parelheiros e dá outras providências.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 16 do Proc.
N.º 543 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B43	1	Monteiro	Aud. Publ.	07.12.94		

Fica transformado em Corredor 2-8CH2 o trecho da estrada de Parelheiros compreendido entre a Avenida Senador Teotônio Vilela e Praça Júlio César de Campos."

A justificativa do autor é que "o projeto de lei visa adequar a situação de fato à legislação visto que a intensidade de trânsito da Estrada de Parelheiros deixou de ter a condição de área predominantemente rural, bem como a área limdeira a ela está completamente urbanizada. Localizada na AR- Capela do Socorro, região que apresenta o maior índice de crescimento populacional do Município, a Estrada de Parelheiros, de grande importância na malha viária da região em que se encontra integra, em trechos distintos, zonas de uso diferenciadas. O projeto de lei busca, portanto, tornar equânime a toda extensão da via a possibilidade de exploração de todo o seu potencial, com vistas ao crescimento daquela região, sem descaracterizar a região nem deteriorar a vizinhança."

Na Comissão de Justiça o Vereador Osvaldo Sanches foi o relator e o parecer é pela legalidade, apresentando um substitutivo a fim de adequar melhor o projeto de lei.

A discussão está aberta, se alguém quiser fazer uso da pa-

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26	de Proc.
N.º 543	de 19 94
O Funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B43	2	Monteiro	Aud. Publ.	07.12.94		

lavra. Se não, damos por encerrado o presente PL da autoria do Vereador Edivaldo Estima, que é o 514/94-5.

o - o - o

- Intervenção fora do microfone.

- o - o -

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - O 515? Nós só discutimos hoje também. A senhora tem interesse em discutir essa matéria? (Pausa) Foi aberta a discussão, ninguém discutiu nada, já passa pela audiência pública e volta pra a Comissão. (Pausa) Isto é... exatamente, da Estrada da Colônia. (Pausa) Então, está bem. Vamos encerrar então todas as audiências...

- o - o -

- Intervenção fora do microfone.

- o - o -

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Foi retirado.

(Pausa) Converse com o Vereador, que está aqui.
Estão encerradas as audiências.



Câmara

16 - PAR
16-1603/1995

de

Folha n.º	27	do proc
N.º	543	de 1994
O funcionário	<i>São Paulo</i>	

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/94.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, visa instituir a zona de uso Z8071, delimitada pelo perímetro formado pela Rua Rugero Fasano (cadlog 17514-5), Av. Albert Einstein (cadlog 00458-8), Rua Combatentes de Gueto (cadlog 05195-0), Rua Gina de Martino (cadlog 22081-7) e Av. Padre Lebrez (cadlog 11687-4), com as características e categorias de uso permitidas que especifica.

Segundo o Projeto de Lei podem ser desenvolvidas no perímetro referido atividades de prestação de serviços de hospedagem para apoio das áreas institucionais, e vedam-se novos parcelamentos de solo.

Foram realizadas 2 (duas) audiências públicas em obediência ao disposto no art.41, VI, da Lei Orgânica do Município, conforme se vê às fls. 7/25.

O projeto está amparado no art. 13,I e XIV e art.70, VIII, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e sem prejuízo do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito do projeto, cabe ressaltar que seu objetivo é permitir a construção de um hotel hospitalar no quarteirão onde já existe o Hospital Alberto Einstein, no Morumbi.

Para construir esse complemento a um estabelecimento já implantado no bairro há muitos anos, é preciso mudar as normas do zoneamento, pois formalmente esse quarteirão ainda pertence à zona exclusivamente residencial Z1-014.

A edificação que se pretende viabilizar deve hospedar os convalescentes que não precisam de todos os serviços do hospital, mas utilizam equipamentos e serviços que os hotéis comuns não oferecem e precisam de atendimento imediato, em caso de emergência. O hotel hospitalar deve, portanto, estar contíguo ao hospital.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc
N.º 583 de 1994
O funcionário

Entendemos que a alteração proposta das normas de uso e ocupação do solo não vai prejudicar a vizinhança, pois o tipo de hotel a ser implantado não gera poluição, nem ruídos ou tráfego intenso. Ressalte-se que junto ao local contemplado por este projeto já há usos não residenciais: o Palácio dos Bandeirantes e o estádio do São Paulo Futebol Clube.

Pelo exposto, Favorável o parecer das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 09/10/95

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 10 / 19 95
página 40 coluna 122º
conferido: M

À A.T.M.
Em, 24 / 10 / 95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

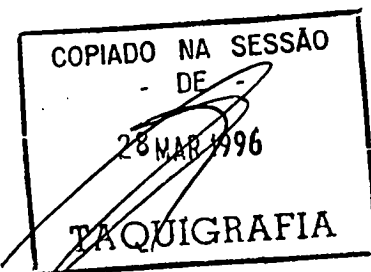
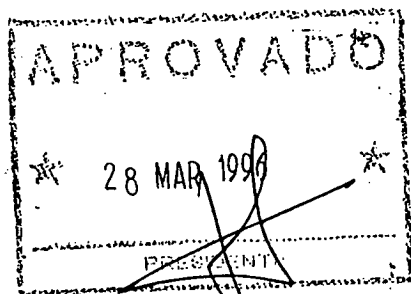


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 292813/86 proc.
n.º 543 de 19 94

07 - RPS
07-0010/1996

REQUERIMENTO "P"



Requeremos, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, a retirada e arquivamento do Projetos de Lei sobre matéria de zoneamento e que já receberam Parecer favorável de, pelo menos, uma Comissão de Mérito, a seguir relacionados:

PL nº 251/94 - Vereador Hanna Gharib
PL nº 118/94 - Vereador Hanna Gharib
PL nº 514/94 - Vereador Edivaldo Estima
PL nº 513/94 - Vereador Edivaldo Estima
PL nº 516/94 - Vereador Edivaldo Estima
PL nº 857/93 - Vereador Darcio Arruda
PL nº 704/93 - Vereador Darcio Arruda
PL nº 368/94 - Vereador Cosme Lopes
PL nº 519/93 - Vereador Cosme Lopes
PL nº 122/94 - Vereador Brasil Vita
PL nº 037/94 - Vereador Archibaldo Zancra
PL nº 485/93 - Vereador Archibaldo Zancra
PL nº 906/93 - Vereador Wadih Mutran
PL nº 410/95 - Vereador Faria Lima
PL nº 507/94 - Vereador Faria Lima
PL nº 417/94 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 372/94 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 854/93 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 543/94 - Vereador Miguel Colasuonno



Câmara Municipal de São Paulo

fl.02

PL nº 317/94 - Vereador José Indio F.do Nascimento
PL nº 230/90 - Vereador José Indio F.do Nascimento
PL nº 116/90 - Vereador José Indio F.do Nascimento
PL nº 331/93 - Vereador Antonio Sampaio
PL nº 332/93 - Vereador Antonio Sampaio
PL nº 333/93 - Vereador Antonio Sampaio

Sala das Sessões, em

HANNA CHARIB
Vereador
Liber do PPB

Vereador Edivaldo Estima -
Vereador Darcio Arruda -
Vereador Cosme Lopes -
Vereador Brasil Vita -
Vereador Archibaldo Zancra -
Vereador Wadih Mutran -
Vereador Faria Lima -
Vereador Nelo Rodolfo -
Vereador Miguel Colasuonno -
Vereador José Indio F.do Nascimento -

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo
19/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u># 30</u> fls.
Arquivo em	<u>22/4/96</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARBIOS	
Chefe de Seção Técnica II	